



## **LEI N° 7365, DE 16 DE JANEIRO DE 2025.**

Dispõe sobre a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para unidades residenciais que possuam moradores portadores de Transtorno do Espectro Autista (TEA) e dá outras providências.

**Autor:** Vereador Willian Souza.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. artigo 278 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam isentas do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) as unidades residenciais que possuam moradores portadores do Transtorno do Espectro Autista (TEA).

**Art. 2º.** Para fins de concessão do benefício de isenção do IPTU, o titular do imóvel ou seu cônjuge, ou o representante legal, deverá apresentar:

I - Laudo médico diagnosticando o Transtorno do Espectro Autista (TEA);

II - Comprovar renda per capita não superior a 2 (dois) salários mínimos federais vigentes no país;

a) Comprovar renda familiar por meio de holerite ou declaração de renda;

III - Comprovação de que reside no imóvel, através da declaração autenticada ou comprovante de endereço, em nome dos responsáveis legais;

a) Fica isento, caso o imóvel seja alugado e o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) seja de responsabilidade do locador, cujo residente seja portador do Transtorno Espectro Autista (TEA).

**Art. 3º.** Serão aceitos diagnósticos provenientes de qualquer instituição de saúde, quer pública, quer privada, em especial, as do Sistema Único de Saúde (SUS).



**Art. 4º.** O benefício da isenção cessa nas seguintes situações:

I - Falecimento do proprietário do imóvel ou do acometido do transtorno tratada nesta Lei;

II - Quando a renda mensal familiar vier, após deferida a isenção, superar o limite de 2 (dois) salários mínimos federais vigentes no país.

**Parágrafo único:** A isenção aqui tratada, quando concedida, será válida por 4 (quatro) anos. Após esse prazo, deverá ser novamente requerida com as observâncias dos requisitos já especificados.

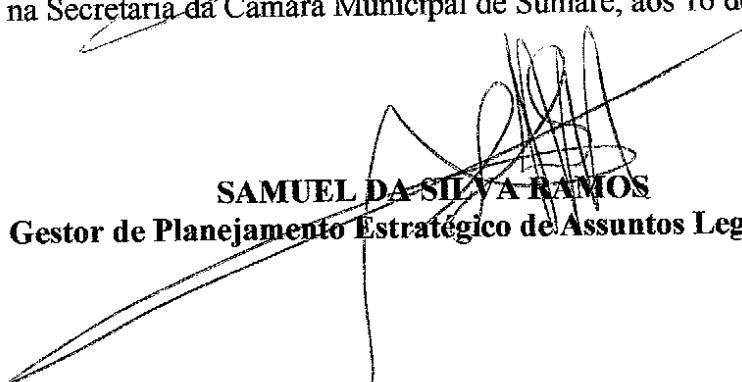
**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 16 de janeiro de 2025.



HELIO SILVA  
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 16 de janeiro de 2025.



SAMUEL DA SILVA RAMOS  
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos